ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA -
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

PORTARIA N° 022/2019	**Empresa: CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA**	**Validade:** 09/04/2021
CNPJ n° 15.350.602/0001-41	**Publicação:** 10/04/2019	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: VA 01, S/N Lote 01 a 03, Quadra A, Bairro Mirante da Lapa- Bom Jesus da Lapa- Bahia		
LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, CEPRAM n°4.327, de 31 de outubro de 2013, Lei Municipal Ambiental n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Decreto n° 16.963, de 17 de agosto de 2016, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme **Processo n° 019-2019/RLS-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.°** - Conceder **Licença Simplificada,** válida pelo prazo de (dois) anos**,** à **CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.° 15.350.602/0001-41, com sede na VA 01, s/n, Lote 01 ao 03, Quadra A, Bairro Mirante da Lapa - Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de Comércio Varejista de: CERVEJA SHOPE, REFRIGERENATES E BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS. **O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTES CONDICIONANTES: I-** Dispor os resíduos de origem da limpeza e manutenção dos vasilhames em local adequado, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo Poder Público, em carácter obrigatório; **II-** Quando houver movimentação de resíduos potencialmente infectantes para fora da unidade geradora, os geradores, transportadores e as unidades receptoras de resíduos infectantes deverão, obrigatoriamente, utilizar o Manifesto de Transporte de Resíduos, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação vigente, assim como garantir o monitoramento das unidades de transporte para o devido acompanhamento do roteiro do transporte; **III**- Dar aos funcionários segurança especifica no manuseio das bebidas, principalmente com garrafas de vidro, observando equipamentos de EPI- Equipamento de Proteção Individual; IV- Estar em dia com autorização da Vigilância Sanitária; V- Fazer doação de 100 (cem) mudas de árvores da espécie sibipiruna a esta Secretaria, para serem distribuídas para população local, com o objetivo de arborização da cidade. VI- Entregar relatório de cumprimento das condicionantes no momento da solicitação de renovação desta licença. **Art. 2.°** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.°** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4.°** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto nº 026/2019